



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DECRETO Nº 345/2022

Regulamenta a apresentação das propostas das emendas individuais parlamentares.

CONSIDERANDO as previsões da Constituição Federal em seu art. 165, §§ 10 e 11, que tratam da programação financeira e da destinação orçamentária para ações governamentais eficazes e resolutivas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 da Constituição Federal, que versam sobre a constituição efetiva da emenda individual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação das propostas, a forma de recebimento e a caracterização dos impedimentos técnicos,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o recebimento, processamento, avaliação técnica e manifestação sobre os impedimentos de ordem técnica para o recebimento e inserção no orçamento, das emendas parlamentares individuais.

Art. 2º São impedimentos de ordem técnica, além dos previstos na Constituição Federal e os listados no art. 57 da LDO, as seguintes situações:

- I - previsão orçamentária destinada à entidade privada com finalidade lucrativa;
- II - emenda destinada à entidade pública ou privada que não esteja previamente cadastrada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apta a receber recursos públicos;
- III - emenda destinada a cobrir passivos ou déficits de qualquer pessoa jurídica de direito privado;
- IV - emenda que não tenha finalidade pública, ou interesse coletivo;
- V - destinação de recursos para programas e projetos de interesse individual ou de empresa, exceto nos casos previstos em lei específica;
- VI - emenda cujo remanejamento de dotações ou de supressão de montantes interfiram ou prejudiquem a execução orçamentária e

financeira dos programas, projetos e metas fiscais da Administração, tanto nos casos específicos da dotação como de caráter geral;

VII - emenda que não contribua efetivamente para o desenvolvimento de programas e projetos destinados às comunidades do Município, avaliados pelas secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social ou Fazenda, conforme a vinculação da mesma,

VIII - emenda cujo objeto não possa ser executado na sua integralidade com o montante destinado ou que necessite de implementação adicional para ser concluída;

IX - emenda incompatível com a política pública da área específica de atuação do ente municipal;

X - emenda que seja incompatível com o objeto da despesa e os atributos da ação orçamentária; e

XI - emenda com impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo analisar, ante o cenário de crise fiscal, se a assunção de compromissos orçamentários e financeiros oriundos de emendas parlamentares não poderá impedir ou prejudicar a execução de projetos assumidos em anos anteriores, com orçamento suficiente para serem atendidos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá analisar a equidade e os critérios de distribuição de valores entre as pastas, projetos e programas, não apenas sob o critério orçamentário, mas também sob a capacidade técnica dos responsáveis pela execução dos objetos e análise dos requisitos de ordem técnica para sua viabilidade.

Art. 5º A quantidade de emendas é limitada em cada exercício financeiro ao número de seis por parlamentar.

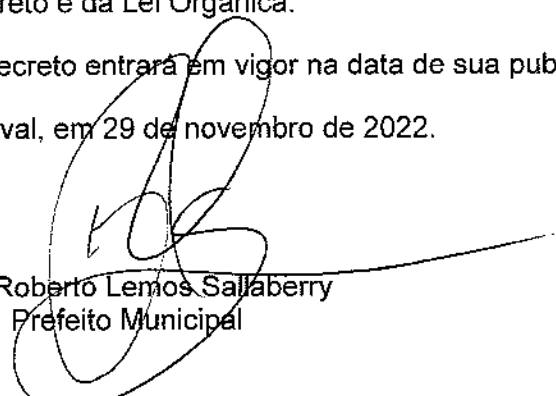
Art. 6º O processo formal de proposição das emendas orçamentárias se inicia durante a fase de autorização legislativa do orçamento, após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pelo Poder Executivo.

Art. 7º As emendas são realizadas à proposta de lei orçamentária até o momento da sua aprovação, que converte o projeto em lei ao final do processo legislativo.

Art. 8º O Poder Executivo deverá avaliar as condições técnicas, legais e operacionais de aplicação das emendas ao orçamento, justificando ao parlamento em caso de negativa quanto ao enquadramento jurídico e de viabilidade das emendas, nos termos do presente decreto e da Lei Orgânica.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Herval, em 29 de novembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal